



TERMO DE FOMENTO N° 14/2025

Processo N° 924/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA
E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE,
E SOCIEDADE MUSICAL SENHORA
SANTANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE SERGIPE – Administração Direta – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, doravante
denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por seu titular, o Presidente, Sr.
Gustavo Bastos Paixão, residente e domiciliado à Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº 962, CEP.
49025-100, portador do CPF nº xxx.188.165-xx e a Sociedade Musical Senhora Santana, Organização
da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada à Praça Laranja, Bairro Centro, nº: 226,
cidade Bequim, CEP: 49360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.003.181 0001-51, neste ato
representada pelo(a) seu(sua)Presidente, c(a) Sr.(a) Guilherme Arthur Santos Rais, residente e
domiciliado(a) à Rua Liberato Nazário da Cruz, nº: 82 – CEP: 49360-000 –, portador (a) do CPF nº
xxx.650.895-xx, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente de **Emenda
Parlamentar**, considerando o Processo nº 924/2025 e em observância as disposições da Lei nº 13.019,
de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 9.301 de 12 de janeiro de
2024 (institui o Plano Plurianual do Estado para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que
couber, à Lei nº 9.536, de 09 de setembro de 2024 (LDO 2025), além do Decreto 36.874 de 19 de
outubro de 2017 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto apoio financeiro para despesas de investimento, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos oriunda de Emenda Parlamentar, à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Fomento estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Termo de Fomento os participes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1. DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

- a) Transferir ao OSC os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento;
- b) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela OSC, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria desta Fundação, quando for o caso;



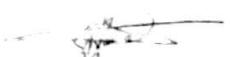
Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

- d) Publicar o extrato deste Termo de Fomento e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo OSC, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Termo de Fomento, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- g) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- h) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Manter os recursos deste Termo de Fomento em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Termo de Fomento, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Termo de Fomento, tanto à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;

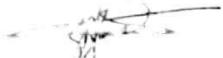



Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Termo de Fomento, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Termo de Fomento;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelos menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- n) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Em caso de produção de material gráfico e divulgação em redes sociais do projeto desenvolvido com recursos desta Emenda Parlamentar incluir as logomarcas da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe e do Governo de Sergipe disponíveis no site <https://www.funcap.se.gov.br>.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA




Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

4.1 As despesas para a execução deste Termo de Fomento correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 18201, no Programa 13.392.0016.1098, Natureza da Despesa 4.4.50.41, na Fonte de Recursos 1500, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL deverá transferir a OSC, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2 A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária exclusiva aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, vinculada a este Termo de Fomento e isenta da cobrança de tarifas bancárias;

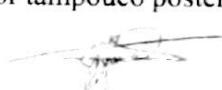
6.3. Os recursos deste Termo de Fomento, inclusive da contrapartida financeira se houver de responsabilidade do OSC, devem ser depositados na mesma conta prevista no item 6.2.

6.4. A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, em conta específica vinculada a este Termo de Fomento a ser fornecido após assinatura deste termo.

7.2. Os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência



Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperié de Sergipe



deste Termo de Fomento; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Termo de Fomento, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4. As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Termo de Fomento, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, tendo solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública.

7.5. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica

7.6 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Termo de Fomento, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.7. Deverão ser restituídos, ainda, pela OSC todos os valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
 - II. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Termo de Fomento;
 - III. Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.4.

7.8. Nas hipóteses previstas nos itens 7.7 a OSC será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, acrescidos de juros legais.



For ~~the~~ ~~the~~ ~~the~~
FCC ~~the~~ ~~the~~ ~~the~~



deste Termo de Fomento; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Termo de Fomento, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4. As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Termo de Fomento, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, tendo solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública.

7.5. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica

7.6. Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Termo de Fomento, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.7. Deverão ser restituídos, ainda, pela OSC todos os valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- II. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Termo de Fomento;
- III. Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.4.

7.8. Nas hipóteses previstas nos itens 7.7 a OSC será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, acrescidos de juros legais.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAPI
Fundação de Cultura e Arte Aperiôpe de Sergipe



7.9. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a OSC fica obrigada a encaminhar para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

7.10. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Presidente da FUNCAP na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

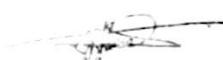
8.1. As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste Termo de Fomento não serão admitidas em sua prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

9.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

9.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.


Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

9.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

9.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PRERROGATIVAS

10.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento.

10.2. Sempre que julgar necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1. O OSC obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2. As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.



Gustavo Eastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

11.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá solicitar a qualquer tempo o OSC o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Termo de Fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Lista de presença do pessoal treinado e capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

12.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do



9

Gustavo Egisto Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperiódica de Sergipe



objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

12.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

12.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve

10

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gustavo Eastos Paixão".



Gustavo Eastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

12.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe



12.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13.1. As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Termo de Fomento, serão de responsabilidade da OSC, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Termo de Fomento será realizada pela OSC, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

- a. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e
- b. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

16.1. Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

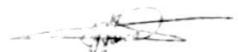
16.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c. Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17. 1. A vigência deste Termo de Fomento poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, sessenta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe



17.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

18.1 As comunicações ou ocorrências, entre os participes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo de Fomento, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Fomento fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

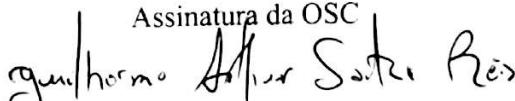
E, por estarem assim justos e pactuados, os participes firmam o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 10 de Junho de 2025.



Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente FUNCAP
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe

Assinatura da OSC



Guilherme Arthur Santos Reis

Nome: **Guilherme Arthur Santos Reis**

CPF: xxx.650.895-xx

Assinatura da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTADUAL

Nome: **Gustavo Bastos Paixão**

CPF: xx.188.165-xx



Karen Viana Costa
Coordenadora
Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe